Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 07/96

Objeto: "Dá denominação a logradouro público - Rua Geraldino Camargos".

Autor: Marlúcia Santos - Vereadora

Entregue na Secretaria

26 - fevereiro - 1996

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

___ Aprovado 1ª 04/03/96

___ Aprovado 2ª 04/03/96

___ Aprovado 3ª 11/03/96

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi Aprovado Em 11/03/96

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 26/02/96 às comissões de LFO e JR para parecer.

Goimes
Rubrica

2 - Em 04/03/96 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P. 3º RT.) a pedido do vereador José Geraldo

Goimes
Rubrica

3 - Em 11/03/96 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Goimes
Rubrica

4 - Em ___/___/___

Rubrica

5 - Em ___/___/___

Rubrica

6 - Em ___/___/___

Rubrica

7 - Em ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 07/96

"Dá denominação a Logradouro Público".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- PASSA A DENOMINAR-SE Rua Beraldino Camargos a atual Rua A, situada no Bairro Ozanan, nesta cidade de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- O Executivo providenciará a colocação de placas, bem como a devida comunicação à Empresa de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e TELEMIG.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 11 de março de 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo
Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO, José GEraldo Camilo

CGB/

PROJETO DE LEI Nº 07/96.

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.

O POVO DE BOM DESPACHO - MG, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA BERALDINO CAMARGOS a atual rua A, situada no Bairro Ozanan, nesta cidade de Bom Despacho - MG.

Art. 2º. O Executivo providenciará a colocação de placas, bem como a devida comunicação à Empresa de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e TELEMIG.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho, em 12 de Fevereiro de 1996.

Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

Marlúcia de Fátima Mendonça Couto.
Vereadora.

PROJETO DE LEI Nº 07/96.

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.

O POVO DE BOM DESPACHO - MG, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA BERALDINO CAMARGOS a atual rua A, situada no Bairro Ozanan, nesta cidade de Bom Despacho - MG.

Art. 2º. O Executivo providenciará a colocação de placas, bem como a devida comunicação à Empresa de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e TELEMIG.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho, em 12 de Fevereiro de 1996.

Marlúcia de Fátima Mendonça Couto
Vereadora.

PROJETO DE LEI Nº 07 /96.

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.

O POVO DE BOM DESPACHO - MG, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA BERALDINO CAMARGOS a atual rua A, situada no Bairro Ozanan, nesta cidade de Bom Despacho - MG.

Art. 2º. O Executivo providenciará a colocação de placas, bem como a devida comunicação à Empresa de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e TELEMIG.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho, em 12 de Fevereiro de 1996.

Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

Marlúcia de Fátima Mendonça Couto.
Vereadora.

CAMARGOS = Fotógrafo
Tel = 522 15 38 (casa de sua mãe)

PROJETO DE LEI Nº 69 /98

DA DEMOCRACIA A MODERNIDADE BÁSICO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Ibiporã, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, com sede e foro na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação terá por finalidade:

I - assessorar o Executivo Municipal na formulação da política educacional;

II - colaborar com o Executivo Municipal na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pela manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal;

IV - manter articulação com os sistemas estadual e federal de educação;

V - emitir parecer sobre assuntos educacionais que lhe forem encaminhados pelo Executivo Municipal;

VI - propor ao Executivo Municipal a elaboração de normas complementares para o seu sistema de ensino;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

VIII - estimular a criação de associações de pais e mestres, grêmios estudantis e conselhos de escola;

IX - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

X - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XI - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XII - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XIII - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XIV - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XV - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XVI - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XVII - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XVIII - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XIX - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XX - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXI - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXII - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXIII - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXIV - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXV - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXVI - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXVII - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXVIII - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXIX - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXX - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXXI - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXXII - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXXIII - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXXIV - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXXV - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXXVI - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXXVII - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXXVIII - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XXXIX - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XL - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XLI - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XLII - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XLIII - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XLIV - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XLV - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XLVI - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XLVII - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XLVIII - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

XLIX - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

L - propor ao Executivo Municipal a realização de convênios com entidades públicas e particulares para a melhoria do ensino;

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 07/96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de lei.

Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto.

Sala das Comissões, em 04 de Março de 1996.

Carlos Roberto Contijo

Maria José Cardoso Contijo

Devalino José da Silva

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araujo de Oliveira

José Geraldo Camilo

CGB/